

Parágrafo 1º - Cada moção deverá ser assinada por, pelo menos, 10% dos delegados credenciados.

Parágrafo 2º - A Coordenação da Relatoria organizará as moções recebidas, classificando-as segundo o critério previsto no caput deste artigo e agrupando-as por tema,

Parágrafo 3º - Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da Conferência, o Coordenador da mesa procederá à leitura das moções e as submeterá a aprovação da Plenária.

Parágrafo 4º - A aprovação das moções será por maioria simples dos delegados presentes.

Art. 13 - Concluída a votação das moções, encerra-se a sessão da Plenária Final da 12ª Conferência Estadual de Saúde do Pará.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os Casos omissos serão dirimidos pela Comissão Organizadora, e referendado pela plenária da 12ª Conferência Estadual de Saúde do Pará.

Art. 15 - O Plenário da 12ª Conferência Estadual de Saúde do Pará é soberano para apreciar e aprovar o presente Regimento Interno.

APROVADO NO PLENO DO CES/PA, REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 014 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N º 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 25 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial Nº 33.076 de 26 de fevereiro de 2016 e a Resolução CES/PARÁ Nº 003, de 09 de março de 2016, publicada no Diário Oficial Nº 33.093, de 22 de março de 2016.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão unânime dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução CES/PA nº 008, de 21 de fevereiro de 2017 que aprova a realização da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Pará a se realizar nos dias 19 e 20 de outubro de 2017;

RESOLVE:

1. Aprovar o Regulamento e a Proposta de Regimento Interno da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Pará, a se realizar nos dias 19 e 20 de outubro de 2017, conforme disposto no Anexo I e II desta Resolução;

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA EUNICE BEGOT DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA Nº 014 de 21 de fevereiro de 2017.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CES/PARA Nº 014 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO PARÁ

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regulamento, apreciado e aprovado na Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde, realizada no dia 21 de fevereiro de 2017, e tem como objetivo organizar e disciplinar o processo de realização da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Pará – 1ª CEVS/PA.

Art. 2º - São objetivos específicos da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Pará – 1ª CEVS/PA:

Parágrafo 1º - Avaliar e propor diretrizes para a formulação da Política Nacional de Vigilância em Saúde e o fortalecimento dos Programas e Ações de Vigilância em Saúde;

Parágrafo 2º - Discutir o Tema Central: "Vigilância em Saúde: Direito, Conquistas e Defesa de um SUS Público de Qualidade".

Parágrafo 3º - Discutir o Eixo Principal: "Política Nacional de Vigilância em Saúde e o fortalecimento do SUS como Direito de Proteção e Prevenção da Saúde do povo Brasileiro". "Fortalecimento dos Programas e Ações de Vigilância em Saúde".

Parágrafo 4º - Discutir os Eixos Temáticos da 1ª CEVS/PA, que são:

I - O papel da Vigilância em Saúde na Integralidade do cuidado individual e coletivo em toda a Rede de Atenção à Saúde.

II - Responsabilidades do Estado e dos governos com a Vigilância em Saúde;

III - Implementação de políticas intersectoriais para promoção da saúde e redução de doenças e agravos, inclusive as negligenciadas.

IV - A participação social no fortalecimento da Vigilância em Saúde

Parágrafo 5º - Eleger 52 delegadas (os) para participarem da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde – 1ª CNVS, em Brasília de 21 a 24 de Novembro de 2017, local a definir, considerando:

I - Serão eleitas (os), 30% (trinta por cento) de Delegados suplentes, de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares de cada Etapa da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 3º - A 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde é a instância máxima de deliberação das diretrizes para a formulação da Política Estadual de Vigilância em Saúde e o fortalecimento dos programas e ações de vigilância em saúde a serem adotadas no âmbito do Estado do Pará.

Parágrafo 1º - A 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Pará acontecerá no período de 19 a 20 de outubro de 2017, no local a definir, e aprovada através da Resolução CES/PA Nº 008 de 21 de fevereiro de 2017 e Resolução CES/PARÁ nº 009 de 21 de fevereiro de 2017, publicadas no Diário Oficial nº 33.323 de 01/03/2017, convocada através do Decreto Governamental de 24 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.341, de 27 de março de 2017.

Parágrafo 2º - A 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Pará será precedida de etapas em cada município as quais terão como objetivos:

I - Discutir o Temário Central e eixos temáticos;

II - Elaborar proposta para a etapa Estadual;

III - Eleger delegadas (os) municipais à etapa Estadual.

Parágrafo 3º - Será pré-requisito para o credenciamento dos delegados municipais a realização de conferências e/ou plenárias municipais em que cumpram a alínea I, II e III do parágrafo 2º do Art. 3º.

Art. 4º - São Etapas Municipais da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Pará:

Parágrafo 1º - Realização de Conferências ou Plenárias Municipais de Saúde que deverão ocorrer, conforme a Resolução CNS Nº 538, de 10/11/2016 até 31 de agosto de 2017;

Parágrafo 2º - O processo das etapas Municipais deverá ser de ampla divulgação e participação.

Parágrafo 3º - A escolha das delegadas e dos delegados municipais à etapa Estadual deverá atender:

I - Os delegados eleitos nos municípios terão que obedecer ao critério de distribuição do número de delegados por município com base nos dados populacionais do IBGE 2016, veja Anexo I e II deste Regulamento.

II - Deverão ser eleitas (os) 30% (trinta por cento) de Delegados suplentes, de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares à Etapa Estadual.

Parágrafo 4º - Os Conselhos Municipais e/ou as Secretarias Municipais de Saúde deverão encaminhar o Relatório da Etapa Municipal, no máximo até o dia 30 de Setembro de 2017 contendo, nomes dos Delegados titulares eleitos com seus respectivos suplentes, Edital de Convocação da Conferência ou da Plenária, lista dos participantes e as propostas aprovadas.

Parágrafo 5º - Cada Conferência ou Plenária Municipal poderá apresentar até 03 (três) propostas por eixo temático, perfazendo um total de até 12 (doze) propostas de abrangência Estadual relacionada ao Tema Central.

Parágrafo 6º - As propostas apresentadas pelas Conferências ou Plenárias Municipais deverão ser encaminhadas a Comissão de Formulação e Relatoria da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Pará no endereço eletrônico ces.para@yahoo.com.br em formato WORD, Fonte 12 ou através de CD/DVD, as quais serão submetidas à apreciação da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Pará. E não serão aceitas propostas manuscritas ou escaneadas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º - A 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Pará terá a seguinte estrutura organizativa:

Comissão Executiva: Composta pelos 04 (quatro) Membros da Mesa Diretora do CES/PA;

Comissão Organizadora: Composta por 04 (quatro) conselheiros estaduais titulares e seus respectivos suplentes eleitos em plenário, respeitando a paridade;

Comissão de Formulação e Relatoria: Composta por 04 (quatro) conselheiros estaduais titulares e seus respectivos suplentes eleitos em plenário, respeitando a paridade;

Comissão de Comunicação e Mobilização: Composta por 04 (quatro) conselheiros estaduais titulares e seus respectivos suplentes eleitos em plenário, respeitando a paridade.

Parágrafo 1º - As Comissões contarão com apoio técnico da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESP, sendo 01(um) Técnico da Diretoria de Vigilância em Saúde e 01(um) Técnico da Coordenação Estadual de Saúde da Mulher que subsidiarão nas temáticas abordadas, atuando mais especificamente na Comissão de Formulação e Relatoria;

Parágrafo 2º - Todas as comissões elegerão um Coordenador e um Relator.

Art. 6º - Compete à Comissão Executiva da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Pará:

I - Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;

II - Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Comissões;

III - Garantir as condições da infraestrutura necessárias para a realização da Conferência;

IV - Propor e viabilizar a execução do orçamento e providenciar as suplementações orçamentárias;

V - Prestar contas à Comissão Organizadora dos recursos destinados à realização da Conferência, considerando-se os gastos das comissões na participação das etapas preparatórias, Conferências Municipais e/ou Macrorregionais e Estaduais/Distrito Federal;

VI - Propor as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da Conferência, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação (telefone, Internet, fax, dentre outros), hospedagem, transporte, alimentação e outras;

VII - Providenciar e acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da Conferência;

VIII - Propor a lista dos convidados e Delegadas (os) referidos.

Art. 7º - Compete à Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Pará:

I - Promover, coordenar e supervisionar a realização da Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, e apresentando as propostas para deliberação do Conselho Estadual de Saúde;

II - Elaborar e propor:

1. a) O Regulamento e a Proposta de Regimento Interno da Conferência;

2. b) Apreciar a prestação de contas realizada pela Comissão Executiva;

3. c) Resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores.

III - Acompanhar a disponibilidade da organização, da infraestrutura e do orçamento da Etapa Estadual;

IV - Estimular, monitorar e apoiar a realização das Etapas Preparatórias, Conferências Municipais e/ou Macrorregionais e Estaduais.

Art. 8º - Compete à Comissão de Formulação e Relatoria da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Pará:

I - Elaborar e propor o método para consolidação dos Relatórios das Etapas Municipais e Estadual e da Plenária Final da Etapa Estadual;

II - Consolidar os Relatórios da Etapa Estadual;

III - Propor nomes para compor a equipe de relatores da Plenária Final;

IV - Elaborar o Relatório Final da Conferência;

V - Propor metodologia para a etapa final da Conferência

VI - Propor, encaminhar e coordenar a publicação do Documento Orientador e de textos de apoio para a Conferência;

VII - Estimular e acompanhar o encaminhamento, em tempo hábil, dos Relatórios das Conferências Municipais à Comissão de Formulação e Relatoria da Conferência.

Parágrafo Único - A Comissão de Formulação e Relatoria trabalhará articulada com a Comissão de Comunicação e Mobilização e com a Assessoria de Comunicação da SESP na produção dos textos para Conferência.

Art. 9º - Compete à Comissão de Comunicação e Mobilização da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Pará:

I - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da Conferência, incluindo imprensa, Internet e outras mídias;

II - Promover a divulgação da Proposta de Regimento Interno e do Regulamento da Conferência;

III - Orientar as atividades de comunicação social da Conferência;

IV - Apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos na mídia;

V - Divulgar a produção de materiais, da programação e o Relatório Final da Conferência;

VI - Mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes nas etapas da Conferência;

VII - Estimular a realização de atividades para discussão do Documento Orientador;

VIII - Estimular a realização de Seminários Mobilizadores.

Parágrafo Único - A Comissão de Comunicação e Mobilização trabalhará articulada com a Assessoria de Comunicação da SESP no desenvolvimento das ações da Conferência.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 10 - A 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Pará terá o universo total de 1.032 (Hum mil e trinta e dois) participantes, sendo 888 (oitocentos e oitenta e oito) Delegados (as) distribuídos na seguinte proporção: 25% de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde conveniados ao SUS; 25% de Trabalhadores de Saúde e 50% de Usuários, eleitos nos municípios, 56 (cinquenta e seis) Conselheiros Estaduais de Saúde, e 88 (oitenta e oito) convidados distribuídos entre Entidades e Instituições de relevância em vigilância em saúde, conforme abaixo descritos: